



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 173/2016 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que "confere nova redação ao artigo 70 "caput" e ao parágrafo único da Lei Municipal nº 9.167, de 03 de dezembro de 1980".

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a alteração da redação do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, implementada pela Emenda nº 41/2003, estabeleceu limites diferenciados para a fixação da retribuição pecuniária máxima dos servidores, considerando, para tanto, o subsídio dos agentes cuja atuação funcional exprime o nível de maior hierarquia no respectivo Poder - Executivo, Legislativo e Judiciário - deixando, porém, de contemplar duas instituições - Tribunal de Contas e Ministério Público -, às quais são atribuídas competências constitucionais distintas das conferidas aos Poderes de Estado, de tal sorte que, se incluídas nessas esferas, teriam comprometidas suas autonomias constitucionais. Destarte, visando a assegurar efetividade à autonomia e à independência funcionais dos Tribunais de Contas, é imprescindível garantir aos ocupantes de cargos e funções de serviços auxiliares desses órgãos a aplicação dos limites remuneratórios representados pelos subsídios de seus dirigentes."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

O projeto visa tão somente estipular o limite remuneratório no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo teto será o subsídio percebido pelos Conselheiros.

Considerando a importância da propositura, revestida de inegável interesse público, a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/03/2016.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quito Formiga - PSDB

Alessandro Guedes - PT

Aurélio Miguel - PR

Ushitaro Kamia - PSD

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova - DEM

Adolfo Quintas - PSDB

Atílio Francisco - PRB

Edir Sales - PSD

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2016, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.